

# ERRATA

**SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS (DCD nº 096, de 21/06/08, pág. 28.544, coluna 2)**

## **ONDE SE LÊ:**

“ .....

Art. 5º Os incisos VIII e XIV do artigo 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º Em cada exercício, pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos do Fust serão aplicados nas áreas abrangidas pela Sudam e Sudene.

.....”

## **LEIA-SE:**

“ .....

Art. 5º Os incisos VIII e XIV do artigo 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

VIII – instalação e manutenção de redes de alta velocidade, destinadas ao intercâmbio de sinais e à implantação e manutenção de serviços de teleconferência entre estabelecimentos de ensino e bibliotecas, bem como para projetos de telemedicina e telesaúde;

.....

XIV – implantação e manutenção de telefonia rural e de acessos para utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso público, inclusive Internet, em condições favorecidas, em áreas fora da zona urbana.” (NR)

Art. 6º O § 1º do artigo 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

§1º Em cada exercício, pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos do Fust serão aplicados nas áreas abrangidas pela Sudam e Sudene.

.....”